

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às 21:00

Marcos Melo / Mat. 220830



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 579

00375

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 579/12			
AUTOR ARNALDO JARDIM – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altere-se o § 1º do art. 6º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passando a ter a seguinte redação:

“§ 1º A prorrogação de que trata este artigo dependerá da aceitação expressa das seguintes condições pelas concessionárias:

- I - receita fixada conforme critérios estabelecidos pela ANEEL;
- II - submissão aos padrões de qualidade do serviço fixados pela ANEEL; e
- III - transferência, às concessionárias de distribuição de energia elétrica, das demais instalações de transmissão, nos termos da regulamentação da ANEEL”.

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 6º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, prevê as condições a serem aceitas pelas concessionárias de transmissão com vistas a viabilizar a prorrogação das respectivas concessões.

A emenda ora proposta pretende assegurar que, quando da referida prorrogação, restará definitivamente solucionada a questão recorrente relativa ao tratamento das denominadas “demais instalações de transmissão”, que constituem, na verdade, instalações de distribuição circunstancialmente detidas pelas concessionárias transmissoras.

Cuidando-se de ativos de distribuição e não de transmissão, afigura-se fundamental sua transferência às concessionárias de distribuição de energia elétrica, devendo a ANEEL disciplinar tal transferência.

Assim, a finalidade da alteração consiste em valer-se desse momento fundamental da prorrogação para conferir tratamento definitivo à matéria e regularizar o uso desses ativos.

Propõe-se, destarte, o acolhimento da alteração acima explicitada.

ASSINATURA

18 / 09 / 2012